



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 2016

Cópia extraída de fls. 01 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 210/15)

(VEREADORES ABOU ANNI – PV, CLAUDINHO DE SOUZA – PSDB, EDIR SALES – PSD, JOSELITO – PC do B E MARIO COVAS NETO – PSDB)

Estabelece que as áreas envidraçadas das viaturas disponibilizadas à Guarda Civil Metropolitana sejam dotadas de blindagem, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de junho de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º As áreas envidraçadas das viaturas utilizadas pela Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, em serviços e missões operacionais, serão dotadas de blindagem balística especial que possibilite a proteção dos agentes no interior do veículo.

Parágrafo único. As viaturas que vierem a ser adquiridas só poderão entrar em uso operacional pela Guarda Civil Metropolitana após a instalação da blindagem balística na forma de que trata o “caput”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2016.

ANTONIO DONATO
Presidente